Publicação: 31/1/2019 DJe: 30/1/2019

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2019

Recomenda a observância da norma disposta no art. 251 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais", quanto à vinculação de mandados, especialmente àqueles envolvendo a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o <u>Provimento nº 355</u>, de 18 de abril de 2018, "institui o <u>Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ</u>, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais",

CONSIDERANDO que o art. 251 do <u>Provimento nº 355</u>, de 2018, dispõe que "a secretaria da unidade judiciária realizará a vinculação de mandados no sistema informatizado quando houver a expedição de mais de um mandado no mesmo dia e para o mesmo endereço, destinados à mesma parte ou a pessoas distintas, inclusive nos casos em que o processo tramite sob o benefício da gratuidade de justiça";

CONSIDERANDO a demonstração de que algumas secretarias não estão observando a norma do art. 251 do <u>Provimento nº 355</u>, de 2018, na expedição de mandados afetos à <u>Lei Maria da Penha</u>;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas, quando do afastamento do agressor, guardam estreita pertinência com as mesmas medidas a serem observadas pela ofendida, o que justifica o cumprimento simultâneo de ambos os mandados pelo mesmo oficial de justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18, *caput* e § 3º, da <u>Lei estadual nº 14.939</u>, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 35 do <u>Provimento Conjunto nº 75</u>(*) <u>Provimento nº 75</u>, de 24 de setembro de 2018, a indenização ao oficial de justiça, para cumprimento de diligência fora das dependências dos juízos de primeiro e segundo graus é devida a título de ressarcimento de despesa realizada com a locomoção, sendo-lhe devida uma verba indenizatória única quando mais de um mandado for expedido para o cumprimento no mesmo dia e endereço;

CONSIDERANDO o que restou deliberado no processo do Sistema Eletrônico de Informações nº 0137769-14.2018.8.13.0024,

RECOMENDA aos juízes de direito e aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais que observem a determinação constante do art. 251 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, quanto à vinculação de mandados, especialmente quanto à expedição daqueles afetos a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA Corregedor-Geral de Justiça

(*) O nome correto deste Provimento é: Provimento Conjunto nº 75. (Nota da GEINF)